



# Regimento da Câmara Municipal de Alpiarça

Aprovado na Reunião de Câmara Municipal de 14/11/2014



# REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

## PREÂMBULO

O regime jurídico das autarquias locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, dispõe no seu artigo 39º, alínea a), que compete à Câmara Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento.

O Regimento em causa destina-se a, procurando evitar cair na tentação de repetir a lei, estabelecer, desenvolvendo o texto legal dentro do seu espírito e no respeito pelos seus princípios estruturantes, as regras de funcionamento do órgão colegial e executivo do Município de Alpiarça - Câmara Municipal.

Assim, a Câmara Municipal de Alpiarça, nos termos do disposto no artº 39º, alínea a) da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião de xx de xxxxx de 2014 o presente Regimento.

### Artigo 1º

#### (Natureza, constituição e competências)

A Câmara Municipal de Alpiarça é o órgão executivo colegial do Município de Alpiarça encontrando-se a sua natureza, competências e funcionamento fixados na Lei nº169/99, de 18 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei nº67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de novembro e Lei nº75/2013, de 12 de setembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro e publicado no Anexo I à mesma, e no presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente.

### Artigo 2º

#### (Reuniões)

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo todas públicas, salvo prévia deliberação da câmara em contrário.
2. As reuniões ordinárias são constituídas pelo período de antes da ordem do dia, pelo período da ordem do dia e pelo período de intervenção do público, sendo as reuniões extraordinárias limitadas aos períodos da ordem do dia e de intervenção do público.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal sendo realizadas às sextas-feiras, com início às 15 horas, sem prejuízo de alterações pontuais devidamente justificadas e comunicadas por protocolo a todos os membros com pelo menos três dias de antecedência.
4. As reuniões serão realizadas, salvo prévia deliberação em contrário, no auditório



## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

do edifício dos paços do concelho, sito na Rua José Relvas nº374, Alpiarça, sem prejuízo de poder ser convocada para outro local do Concelho de Alpiarça, tendo em conta um princípio geral de descentralização e de proximidade às populações.

5. As reuniões serão sempre gravadas e difundidas via internet, sem cortes ou produção de imagem e som.

### **Artigo 3º**

#### **(Direcção dos Trabalhos)**

1. A abertura, suspensão e encerramento das reuniões e a direcção dos trabalhos nas mesmas competem ao Presidente da Câmara, cabendo, das suas decisões, recurso para o plenário do executivo, a apreciar de imediato após a sua interposição.

2. A suspensão ou o encerramento antecipado da reunião antes de terminados os trabalhos, em circunstâncias excepcionais que o justifiquem, deve ser sempre fundamentada e referida na acta.

3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Câmara à Guarda Nacional Republicana ou Ministério Público, nos termos legais.

### **Artigo 4º**

#### **(Quórum)**

1. A Câmara só pode reunir e deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.

2. Se, trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros do órgão, considera-se não existir quórum, podendo, desde logo, o Presidente designar outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais e regimentais.

3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é lavrada acta, onde constam as presenças e ausências dos respectivos membros.

### **Artigo 5º**

#### **(Uso da palavra, defesa da honra e declarações de voto)**

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Câmara por ordem de inscrição, podendo ser retirado pelo mesmo quando for ultrapassado o tempo, sem prejuízo do Presidente da Câmara poder consentir que continue ou que volte a usar da palavra no sentido de facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.

2. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por



## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

tempo não superior a 3 minutos, podendo igualmente o autor das expressões consideradas ofensivas dar explicações por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a ocorrência dos factos.

3. Os tempos definidos para uso da palavra no presente regimento podem ser prolongados por decisão do Presidente da Câmara.

4. Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, bem como votos de vencido, devendo os mesmos constar da acta da reunião, sendo que as declarações de voto, não lidas para a acta só serão consideradas parte integrante da mesma, quando forem apresentadas por escrito até 48 horas após a data da reunião.

### **Artigo 6º (Da Ordem do dia)**

1. A Ordem do Dia contém os assuntos agendados e a submeter a apreciação e/ou deliberação do executivo, é estabelecida pelo Presidente da Câmara e não pode sofrer qualquer alteração, só podendo ser deliberados assuntos incluídos na mesma que sejam de competência do executivo camarário e cumpram os requisitos legais.

2. Com vista à sua elaboração, os Vereadores devem indicar por escrito ao Presidente da Câmara os assuntos que pretendam incluir, com cinco dias úteis de antecedência, devendo o Presidente apresentar em reunião documento com a fundamentação para a não aceitação de propostas para agendamento, sejam estas para deliberação ou apenas para mera apreciação.

3. A ordem do dia de cada reunião é distribuída aos Vereadores com 2 dias úteis de antecedência.

4. Pode ser alterada no início ou no decorrer dos trabalhos, mediante deliberação por maioria, a ordem de discussão e de votação das propostas incluídas na ordem do dia.

5. Até à votação de cada proposta podem as mesmas ser retiradas, ser introduzidas alterações e serem apresentadas propostas alternativas sobre a mesma matéria, sendo apreciadas e votadas por ordem de apresentação.

6. As deliberações são aprovadas em minuta, a fim de poderem ter eficácia imediata.

7. O período da ordem do dia tem lugar após o período de antes da ordem do dia e é fixado no máximo em 20 minutos para cada assunto que, em caso de necessidade, podem ser prorrogados pelo Presidente.

8. No período da ordem do dia, os subscritores de cada proposta dispõem dum período adicional inicial no máximo de cinco minutos para a sua apresentação.

9. Em matérias que o justifiquem, designadamente nas propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, de orçamentos e documentos de aprovação de instrumentos de prestação



## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

de contas do Município ou de novos regulamentos municipais, os subscritores de cada proposta dispõem dum período máximo de dez minutos para a sua apresentação, dispondo cada vereador de igual período máximo de dez minutos, para a sua análise e discussão.

### **Artigo 7º**

#### **(Do período de antes da ordem do dia)**

1. O período de antes da ordem do dia, tem lugar no início da reunião e a duração máxima de 60 minutos podendo ser prolongado por decisão do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento de um Vereador, destinando-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. No período de antes da ordem do dia cada força política representada no executivo disporá de 15 minutos para usar da palavra, dispondo o Presidente da Câmara de mais 15 minutos para prestar esclarecimentos e responder, directamente ou através dos Vereadores com pelouros, a perguntas colocadas.
3. É permitida réplica e sua resposta, com a duração máxima de 5 minutos cada, quando se entenda não terem os assuntos sido devidamente esclarecidos pelo Presidente ou Vereadores com Pelouros, ou para apresentação de outros assuntos cuja omissão viole os superiores interesses dos munícipes.

### **Artigo 8º**

#### **(Do período de intervenção do público)**

O período da intervenção do público tem lugar no final da reunião e é fixado em 30 minutos, dispondo cada munícipe, que se deve identificar antes de usar da palavra, de um período máximo de 10 minutos para tanto, podendo este ser inferior, a ratear entre os inscritos, caso estes sejam em número superior a 3.

### **Artigo 9º**

#### **(Actas)**

1. Das reuniões é lavrada acta pelo secretário designado para esse efeito, preferencialmente com o apoio de meios informáticos.
2. As deliberações assumem o valor de acta em minuta, após a respectiva aprovação.
3. As actas, após aprovação, são assinadas pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
4. Das reuniões é guardado registo magnético/informático, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer membro da Câmara ao Presidente da Câmara, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião.



## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

### **Artigo 10º**

#### **(Faltas)**

1. A substituição de membros da Câmara opera-se por simples comunicação escrita ao Presidente da Câmara e convocatória do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista nos termos legais.
2. O supra referido cidadão é chamado a substituir o eleito em caso de falta sendo informado da data, hora e local da reunião, ou do início e termo do período de tempo em que irá assegurar a substituição, sem a exigência de qualquer outra formalidade, designadamente assinatura de termo de posse.
3. Caso a falta seja comunicada ao Presidente da Câmara a menos de 5 dias da reunião seguinte, compete ao membro faltoso providenciar pela presença de quem o pode e irá legalmente substituir bem como de lhe fazer chegar a documentação da reunião.

### **Artigo 11º**

#### **(Contagem dos prazos)**

Salvo disposição em contrário os prazos são contínuos.

### **Artigo 12º**

#### **(Vigência)**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e cessa no final do presente mandato, sendo afixado em Edital e no site do Município.

### **Artigo 13º**

#### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.